



RECOVERY IPSS

# UCCI-SM

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA  
RESIDÊNCIA TREINO DE  
AUTONOMIA - SUBTIPO A



# REGULAMENTO INTERNO



## **Norma I**

### **Legislação Aplicável**

1. A UCCI-SM RTA rege-se pela Portaria nº 68/2017 de 16 de Fevereiro e está integrada na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, em conformidade com o Decreto-Lei 8/2010 de 28 de Janeiro e as alterações reproduzidas pelo Decreto-Lei n.º 22/2011 de 10 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei nº 136/2015 de 28 de Julho.
2. Esta UCCI-SM rege-se pelo estipulado nos estatutos da RECOVERY IPSS, Legislação das IPSS e legislação em vigor.

## **Norma II**

### **Caracterização da Resposta**

1. A Residência de Treino de Autonomia Subtipo A (RTA) é uma unidade residencial, em estrutura modular, localizada na comunidade e destina-se a desenvolver programas de reabilitação psicossocial e terapêutica para crianças e adolescentes com idades compreendidas entre os 11 e os 17 anos, com perturbação mental grave (subtipo A) e reduzido ou moderado grau de incapacidade psicossocial, clinicamente estabilizados com o número máximo de seis crianças.
2. Abrange situações de continuidade de cuidados subjacentes ao processo de tratamento, provenientes quer de internamento por situação aguda para consolidação clínica, quer de acompanhamento em ambulatório, bem como situações de ausência de adequado suporte familiar ou institucional que garanta medidas de supervisão e intervenção, desde que se verifique a inexistência de respostas adequadas.
3. Esta unidade dispõe de uma equipa multidisciplinar para assegurar níveis adequados de qualidade dos serviços prestados, tendo capacidade para 6 crianças ou adolescentes.
4. O período de permanência na UCCI-SM RTA tem duração máxima de 12 meses, podendo eventualmente ser prorrogado de acordo com proposta da equipa técnica e parecer favorável da Equipa Coordenadora Regional de Saúde Mental (ECRSM).
5. A UCCI-SM funciona vinte e quatro horas por dia, todos os dias do ano.

## CAPITULO I

### Contextualização da Associação Recovery IPSS

1. A RECOVERY IPSS é uma Instituição Particular de Solidariedade Social Sem Fins Lucrativos, cujo objeto principal é apoiar pessoas portadoras de doença mental e os seus familiares/cuidadores informais com programas de intervenção e de reabilitação, que permitam uma adequada reinserção familiar, social e profissional dos mesmos na comunidade. 2. Compete-lhe intervir publicamente na defesa da dignidade, respeito, direitos e qualidade de vida de pessoas portadoras de doença mental e dos seus cuidadores informais.

### Missão, Visão e Valores

**Missão** | Promover ativamente o *Recovery* de pessoas portadoras de doença mental e dos seus cuidadores, formais e informais, por via da metodologia «Gerar Percursos na Sociedade – Barcelos XXI», contribuindo para a validação do modelo clinico-comunitário em Portugal.

**Visão** | Funcionar numa comunidade informada e sensível à nobre causa da saúde mental, direcionada para a inclusão da pessoa portadora de doença mental e dos seus cuidadores numa sociedade verdadeiramente justa. Promover uma visão holista e eclética do Ser Humano, potenciando o *Recovery* e a competência de decisão nos que são apoiados e preservando os seus direitos, liberdades e garantias fundamentais. Promover o *Advocacy*, combater o estigma e a exclusão dos que estão em situação de desvantagem social. Promover pontes com outros organismos nacionais e internacionais e incrementar a investigação na Saúde Mental, comprovando, como mote institucional, a excelência, inovação e empreendedorismo social.

### Valores |

- ↪ Esperança no Recovery;
- ↪ Respeito;
- ↪ Igualdade;
- ↪ Solidariedade;
- ↪ Dignidade e respeito pelos Direitos Humanos;
- ↪ Justiça e Equidade Social;
- ↪ Crença no Empowerment;
- ↪ Horizontalidade nas relações entre os 3 agentes da Saúde Mental (Utilizadores, Familiares e Profissionais);

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito de Aplicação**

A UCCI-SM RTA, designada por *Unidade de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental*, com acordo de cooperação para a Residência de Treino e Autonomia Subtipo A, celebrado com a Administração Regional de Saúde do Norte e o Centro Distrital da Segurança Social de Braga em 23 de Maio de 2017, pertencente à RECOVERY IPSS e rege-se pelas seguintes normas.

#### **Artigo 2º**

##### **Objetivos do Regulamento**

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

- a)** Promover o respeito pelos direitos e deveres das crianças e adolescentes e demais interessados;
- b)** Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da UCCI-SM RTA.
- c)** Promover a participação ativa das crianças e adolescentes e seus representantes legais.

## **CAPÍTULO III**

### **Admissões, Contrato de prestação de serviços e Acolhimento**

#### **Artigo 3º**

##### **Condições de Admissão**

1. As condições de admissão são:

- a)** A admissão de utente nas unidades e nas equipas é feita pela ECR na decorrência de incapacidade psicossocial resultante de doença mental grave e necessidade de CCISM.
- b)** A ECR é a detentora do número de vagas existentes nas unidades e equipas da sua área de atuação, competindo-lhe atribuir vaga ao utente.
- c)** A atribuição de vaga referida no número anterior observa o princípio da proximidade do local do domicílio e do SLSM que lhe presta cuidados clínicos.

**d)** A atribuição de vaga a utente proveniente de instituição psiquiátrica do sector social ou de serviços e unidades de saúde mental da infância e da adolescência é da competência da ECR e é sempre precedida de proposta de referenciação, respetivamente de serviço do sector social ou serviço ou unidade de pedopsiquiatria do Serviço Nacional de Saúde ou do sector social.

**e)** Nos casos de crianças e jovens em perigo, como medida de promoção e proteção, deve a competente comissão de proteção de crianças e jovens (CPCJ) ou a equipa multidisciplinar de assessoria técnica aos tribunais do centro distrital do ISS, I. P., ou a entidade responsável pela execução da medida articular com o serviço ou unidade de pedopsiquiatria, para efeito do disposto no número anterior.

**f)** No caso das crianças e jovens em perigo, como medida de promoção e proteção aplicada em sede de CPCJ, é indispensável antes do momento da admissão, a não oposição informada da criança ou adolescente com idade igual ou superior a 12 anos, ou com idade inferior desde que tenha a capacidade para entender o sentido da intervenção, assim como o consentimento expresso dos representantes legais, de acordo com o disposto na legislação aplicável.

**g)** Após receção da proposta de admissão proveniente da ECR, as entidades prestadoras devem, no prazo de três dias úteis, aceitar o pedido e solicitar em caso de dúvida informação complementar à ECR.

## 2. Os critérios de admissão são cumulativamente:

**a)** Perturbação psiquiátrica diagnosticada no eixo I (subtipo A) do Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais da Associação Americana de Psiquiatria, adiante designado por DSM-IV-TR, que curse com disfunção psicossocial grave e que, pela sua complexidade atual aliada à falta de recursos específicos, comporta riscos a nível do desenvolvimento e funcionamento psicossocial;

**b)** Situação psicopatológica sem indicação para internamento pedopsiquiátrico, com necessidade de intervenção reabilitativa prolongada e supervisão, em contexto estruturado, de forma a atingir uma melhoria sustentada que permita um retorno à comunidade em condições mais satisfatórias;

**c)** Situação clínica estável e sem sintomatologia aguda de doença psiquiátrica;

**d)** Situação clínica refrataria, total ou parcialmente, a outras modalidades de intervenção pedopsiquiátrica, quer em ambulatório, quer em internamento;

**e)** Aceitação do programa de reabilitação assinado pelo adolescente quando com idade igual ou superior a 16 anos;

**f)** Aceitação do termo de pagamento.



3. As crianças e adolescentes que se encontram nas situações previstas no nº1 não podem ser admitidas quando apresentem:

- a) Necessidade de tratamento em unidade de internamento pedopsiquiátrico;
- b) Situação atual de abuso ou dependência de substâncias psicotrópicas;
- c) Atraso mental com quociente de inteligência (QI) muito inferior aferido por avaliação em escalas de Wechsler, exceto nos casos em que se considere que o nível cognitivo se encontra temporariamente prejudicado pela perturbação psiquiátrica.

4. O utilizador ou representante legal deve entregar cópia da seguinte documentação comprovativa das declarações efectuadas, relativa ao próprio e ao agregado familiar:

- a) Cartão de Contribuinte do utilizador e do seu representante legal, quando necessário;
- b) Cartão de beneficiário da Segurança Social e do representante legal, quando necessário;
- c) Cartão de utilizador dos serviços de saúde ou de subsistemas a que o utilizador pertença;
- d) Boletim de vacinas e relatório médico, comprovativo da situação clínica do utilizador, quando solicitado;
- e) Comprovativo dos rendimentos do utilizador e do agregado familiar, quando necessário;
- f) Informação de um familiar e uma pessoa de referência para contacto em caso de emergência;
- g) Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule ou determine a tutela/curatela;
- h) Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta;
- i) Relatório médico/Pedopsiquiatra/ outra informação clínica.

## Artigo 4º

### Condições de Acolhimento

1. Após ter sido dado parecer favorável à admissão, antes da chegada da criança/adolescente à instituição, a equipa técnica deve analisar todos os dados e as

informações disponíveis sobre as características da mesma, para desta forma planear o acolhimento mais adequado.

2. O acolhimento de emergência inviabiliza a preparação prévia da equipa técnica assim como a atuação inerente a este processo. Neste caso, a equipa deverá ter um plano de acolhimento de emergência e cumprir o que se encontra estipulado, nas 24 horas posteriores à entrada da criança/adolescente na instituição.

3. O programa de acolhimento inicial, a realizar-se durante a primeira semana após a chegada da criança/adolescente à UCCI-SM RTA, deverá orientar-se pelos seguintes itens:

- a) Designação do terapeuta de referência;
- b) Avaliação diagnóstica: médica/enfermagem, sociofamiliar, psicológica e outra especialidade, caso se considere necessário;
- c) Identificação e organização do espaço da criança/adolescente;
- d) Familiarização com os espaços coletivos da Residência;
- e) Familiarização com os pares da Residência;
- f) Familiarização com os colaboradores da Residência, espaços de trabalho e suas funções;
- g) Conhecimento das regras e modo de funcionamento da Residência pelas crianças/adolescentes e pelas suas famílias.

## **Artigo 5º**

### **Acolhimento dos Novos Utilizadores**

1. No primeiro dia da prestação dos serviços deve estar presente o(a) Coordenador(a) Geral e/ou Diretor(a) Técnico(a) da UCCI-SM RTA que deverá desenvolver as seguintes tarefas:

- a) Apresentar a equipa responsável pela UCCI-SM RTA;
- b) Apresentar as instalações (se ainda não tiver ocorrido);
- c) Apresentar o utilizador aos restantes utilizadores que integram a UCCI-SM RTA;
- d) Prestar esclarecimentos em caso de necessidade;
- e) Recordar, sempre que necessário, as regras de funcionamento da UCCI-SM RTA, assim como os direitos e deveres das partes e as responsabilidades de todos os elementos intervenientes na prestação do serviço;
- f) Divulgar o sistema de apresentação de sugestões e reclamações;
- g) Entregar Manual de Acolhimento, o Regulamento Interno encontra-se disponível para consulta na respetiva UCCI-SM RTA.

## Artigo 6º

### Contrato de prestação de Serviços e Comparticipações Familiares

1. No ato da admissão celebra-se o contrato de prestação de serviços entre as unidades ou equipas prestadoras e o utilizador e/ou representante legal, do qual consta, designadamente:

- a) Direitos e obrigações;
- b) Cuidados e serviços contratualizados;
- c) Valor a pagar;
- d) Período de vigência;
- e) Condições de suspensão, cessação e rescisão.

2. É entregue um exemplar do contrato ao utilizador e/ou representante legal e arquivado outro no processo individual.

3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por consentimento mútuo e assinada pelos contraentes.

4. A frequência na UCCI-SM RTA implica o pagamento de uma comparticipação mensal que obedece a diretrizes traçadas e previstas legalmente pelo Ministério da Saúde e pela Segurança Social.

5. As mensalidades deverão ser pagas até ao dia 08 do mês seguinte ao da prestação de serviços.

6. A inscrição será cancelada, se o atraso no pagamento for superior a 30 dias, sem que seja apresentada uma justificação válida.

7. As comparticipações serão revistas anualmente, tendo em consideração as alterações ocorridas nos rendimentos e os montantes das reformas ou pensões.

8. Todas as situações omissas deverão reger-se pela legislação prevista aplicável da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

## Artigo 7º

### Interrupção da Prestação de Serviços por iniciativa do Utilizador e/ou Representante Legal

Em caso de desistência da frequência dos serviços, o utilizador ou pessoa próxima deverá comunicar esse facto, por escrito, à Coordenação Geral e/ou Direção Técnica, com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da desistência.



## **Artigo 8º**

### **Cessação da Prestação de Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador**

A prestação de serviços por facto não imputável ao prestador pode cessar por:

- 1.1- Rescisão do contrato por parte do utilizador;
- 1.2- Falecimento do utilizador;
- 1.3- Catástrofe natural;
- 1.4- Pandemia;
- 1.5- Nas situações referidas em 1.1. e 1.2. procede-se a substituição da vaga;
- 1.6- Nas situações referidas em 1.3. e 1.4. os utilizadores são informados e as atividades retomadas assim que possível.

## **Artigo 9º**

### **Livro De Reclamações**

1. Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Coordenação Geral e/ou Direção Técnica da UCCI-SM RTA sempre que desejado.

2. Existe na RECOVERY IPSS, um processo interno de tratamento de reclamações.

## **CAPITULO IV**

### **Direitos e Deveres**

## **Artigo 10º**

### **Direitos e Deveres da equipa técnica**

1. Constituem direitos da Equipa Técnica:

- a) Ser tratada com respeito e dignidade;
- b) Usufruir da formação necessária ao desempenho das suas funções;
- c) Usufruir de instalações adequadas ao desempenho das suas tarefas específicas;
- d) Receber apoio técnico, material e documental;
- e) Receber pontualmente a retribuição justa e adequada;
- f) Usufruir de um seguro de acidentes de trabalho;

**g)** Ver respeitada a sua autonomia técnica e administrativa, nomeadamente no que respeita às decisões relativas à admissão de utilizadores e ao funcionamento de todas as atividades técnicas;

**h)** Ver cumprido este regulamento e o Contrato Colectivo de Trabalho das IPSS.

## 2. Constituem deveres da Equipa Técnica:

**a)** Respeitar os utilizadores e a confidencialidade das questões que a estes dizem respeito;

**b)** Respeitar as pessoas que trabalhem na Instituição, nomeadamente os superiores hierárquicos e companheiros de trabalho, e as demais pessoas que estejam ou entrem na UCCI-SM RTA;

**c)** Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;

**d)** Realizar o trabalho com zelo e diligência;

**e)** Cumprir o regulamento interno.

## Artigo 11º

### Direitos e Deveres dos Utilizadores

#### 1. Constituem direitos dos utilizadores:

**a)** Ser servido, pela Instituição, por vontade própria;

**b)** Ser prestado os serviços e cuidados necessários à garantia do seu bem-estar físico e qualidade de vida;

**c)** Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais;

**d)** Ser informado das normas e regulamentos vigentes;

**e)** Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções pessoais, religiosas, sociais e políticas;

**f)** Ver respeitada a sua intimidade e privacidade;

**g)** Reclamar, verbalmente ou por escrito, sobre os serviços prestados;

**h)** Concordar com o Plano Individual de Intervenção (PII).

#### 2. Constituem deveres do utilizador:

**a)** Aceitar e cumprir o termo de pagamento;

**b)** Tratar com respeito e dignidade os colegas, funcionários e Direção, respeitando e ajudando os outros;

**c)** Respeitar e fazer cumprir todas as normas constantes do presente Regulamento;

**d)** Reclamar, verbalmente ou por escrito, sobre os serviços prestados;

- e) Não ter comportamentos que ponham em causa a convivência com os outros e que impossibilitem o trabalho em grupo.

## **CAPITULO V FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 12º**

#### **Horários de Funcionamento**

1. A UCCI-SM RTA funciona em regime de 24 horas, 7 dias por semana.
2. O horário de permanência dos utilizadores será programado e definido pela equipa de técnicos ao longo do processo, de acordo com as características, estado e potencialidades biopsicossociais dos utilizadores e as orientações da ECR.
3. Os utilizadores e os seus familiares e/ou cuidadores informais são consultados na definição dos horários de visitas e atividades, que serão sempre definidos de forma a promoverem e a potenciarem ao máximo a autonomia, desenvolvimento de competências (*empowerment*), relacionamento interpessoal, valorização pessoal e o *recovery* dos utilizadores, assim como, a permitirem sentimentos de segurança e a estabilidade familiar nuclear.
4. A UCCI-SM RTA está aberta 12 meses no ano.

### **Artigo 13º**

#### **Instalações**

1. A UCCI-SM RTA da RECOVERY IPSS, está sediada na Rua da Estrada Nacional, N.º 1047, 4755-348 Adães – Barcelos.
2. A RTA dispõe de: 1 hall de entrada; 1 cozinha; 1 wc adaptado para pessoas com deficiência; 1 sala de convívio e lazer; 1 sala de estudos; 2 espaços exteriores; 1 garagem; 3 quartos duplos; 2 wc; 1 gabinete para equipa técnica; 1 quarto de contenção; 1 sala de atividades sócio ocupacionais; 1 gabinete de atendimento social; sala de visitas/sala de reuniões e 1 gabinete médico/enfermagem.

### **Artigo 14º**

#### **Entrada e Saída de Visitas**

As visitas devem identificar-se ao colaborador que realizar o atendimento, devendo aguardar a permissão da Coordenação Geral e/ou Direção Técnica.

## **Artigo 15º**

### **Refeições**

1. São servidas refeições diárias:
  - Pequeno-almoço
  - Suplemento da manhã – 10:30
  - Almoço – 12:30
  - Lanche – 16:00
  - Jantar – 20h00
  - Ceia – 22h00
2. É definido um plano de refeições de acordo com as necessidades dos utilizadores, resultando numa ementa semanal.
3. As ementas e os horários das refeições encontram-se expostos em lugar visível da UCCI-SM RTA.
4. São tidos em atenção os cuidados individualizados que devem ser prestados aos utilizadores, considerando a(s) patologia(s) diagnosticada(s) e respeitando sempre as indicações clínicas.
5. As dietas especiais carecem de prescrição médica que devem ser entregues à Coordenação Geral e/ou Direção Técnica.
6. Os horários apresentados estão sujeitos a alterações.

## **Artigo 16º**

### **Procedimentos em situação de emergência**

1. Os procedimentos de emergência a adoptar em caso de descompensação psiquiátrica ou acidente, que ponham em risco a integridade física do próprio utilizador ou demais utilizadores e colaboradores da residência, serão negociados e definidos individualmente com cada utilizador e o seu familiar/representante legal, após admissão.
2. Quando esta definição conjunta não for possível, serão adoptados os seguintes procedimentos:
  - a) Descompensação psiquiátrica: articulação com a pedopsiquiatra assistente e, quando necessário, encaminhamento para o “Atendimento Urgente” do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental da Infância e Adolescência (DPSPM IA) do CH Porto no seu horário de funcionamento (08-19 horas) ou para o SU da área de influência fora desse horário;

- b)** Acidente e/ou Emergência Médica: contacto com a linha de emergência nacional (112) e acompanhamento do utilizador ao hospital.
- c)** Em qualquer um dos casos previstos na alínea a) e b), é estabelecido o contacto com um familiar ou pessoa/instituição responsável pelo mesmo.

## **CAPÍTULO VI**

### **Serviços prestados e atividades desenvolvidas**

#### **Artigo 17º**

##### **Serviços prestados**

A UCCI-SM RTA assegura os seguintes serviços e intervenções dirigidas à situação específica de cada criança e adolescente:

- a)** Atividades diárias de reabilitação psicossocial;
- b)** Atividades psicopedagógicas, de estimulação sócio-cognitiva, lúdicas e culturais;
- c)** Atividades de psicoeducação e treino dos familiares e a outros cuidadores informais;
- d)** Desenvolvimento de um Plano de Educação e Formação (PEF) no âmbito do Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF) ao abrigo dos despachos conjuntos, dos Ministérios da Educação e da Segurança Social e do Trabalho, nºs 948/2003, 26 de Setembro, e 171/2006, de 10 de Fevereiro;
- e)** Cuidados de enfermagem permanentes;
- f)** Acesso a cuidados médicos;
- g)** Fornecimento de meios terapêuticos;
- h)** Alimentação;
- i)** Cuidados de Higiene e conforto;
- j)** Tratamento de roupa.

#### **Artigo 18º**

##### **Passeios ou Deslocações e Visitas**

1. O Plano Anual de Atividades integra atividades que são desenvolvidas fora das Instalações da UCCI-SM RTA.
2. As atividades visam promover a participação do utilizador na comunidade favorecendo a sua inclusão social.

3. Caso haja deslocações ao exterior da Instituição que impliquem alteração dos horários, ou custos adicionais, serão solicitadas autorizações superiormente.

4. As visitas, passeios, fins-de-semana, períodos de férias e saídas da RTA, só devem/podem ocorrer com fins terapêuticos, como contributo para o seu processo reabilitativo, preparação para a alta da criança/adolescente. Estes podem ser passados com as seguintes pessoas:

- a) Familiares da criança/adolescente;
- b) Pessoas/famílias idóneas e próximas da criança/adolescente e/ou Instituição.

5. Toda a criança/adolescente tem direito a receber visitas de familiares, amigos e colegas na instituição, sendo estes acompanhados por familiares ou de quem detém a tutela da criança. No entanto e mediante a problemática apresentada e causadora da integração na UCCI-SM RTA da criança/adolescente, só ao Tribunal, Entidades de Promoção e Proteção e/ou ECR cabe impedir, para superior interesse da criança/adolescente a realização de visitas. Todavia, é da competência da equipa técnica a primeira sinalização dos fatores de risco verificados, aquando das interações durante o período de visitas. A

6. As visitas decorrem durante as 09h00 e as 12h00 aos fins-de-semana e feriados.

7. Aos horários e dias definidos poderão eventualmente ser abertas exceções desde que se justifiquem e sejam comunicados previamente, à Coordenação Geral e/ou Direção Técnica.

8. No caso de um familiar ou outra figura significativa para a criança/adolescente manifestar vontade de a levar a passear fora da instituição, a equipa técnica terá de avaliar a viabilidade dessa possibilidade, em termos de segurança física e psicológica da criança/adolescente. No caso de se considerar que essa experiência será positiva o adulto que sai com a criança/adolescente deverá assinar um termo de responsabilidade;

9. No caso de fins-de-semana e férias e, uma vez avaliadas as condições para que tal aconteça, deverá informar-se a ECR e/ou o Tribunal e Entidades de Promoção e Proteção que se vai iniciar um plano de visitas da criança/adolescente a casa, o que poderá constituir um progresso no processo promoção e proteção caso seja aplicável.



## **Artigo 19º**

### **Depósito e Guarda dos Bens dos Utilizadores**

1. No ato de admissão da criança/adolescente é feita uma lista de bens, a qual é arquivada no processo individual do utilizador.
2. A Instituição não se responsabiliza pelos bens que ficam à guarda do utilizador.

## **Artigo 20º**

### **Quadro do Pessoal**

1. O quadro de pessoal da residência encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor, que podem ser verificados no Manual de Funções disponível nos Serviços Administrativos da RECOVERY IPSS.
2. Para assegurar níveis adequados de qualidade dos serviços prestados, esta unidade dispõe, por referência à capacidade máxima, de uma equipa multidisciplinar constituída por:
  - a) Coordenador/a geral;
  - b) Diretor/a técnico/a;
  - c) Equipa técnica;
  - d) Equipa educativa;
  - e) Equipa de apoio.

## **Artigo 21º**

### **Avaliação da Equipa e Unidade**

1. As UCCI-SM RTA e equipas estão sujeitas a um processo de avaliação periódica que integra uma autoavaliação anual e avaliação externa, da iniciativa da equipa coordenadora a nível nacional, regional e local – Art.15º da portaria nº68/2017 de 16 de Fevereiro.
2. A equipa está sujeita a auditorias técnicas e financeiras internas e externas.

## **CAPITULO VII**

### ***Disposições Finais***

#### **Artigo 22º**

#### **Foro Competente**

O foro competente para resolução de eventuais litígios é o Tribunal da Comarca de Barcelos.

#### **Artigo 23º**

#### **Alterações ao Regulamento**

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os utilizadores ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato que lhes assiste. Estas alterações deverão ser comunicadas a entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da UCCI-SM RTA, encontrando-se estas dependentes do parecer vinculativo da ECR Norte (Art.10º, ponto 2 da portaria nº68/2017).

#### **Artigo 24º**

#### **Integração de Lacunas**

1. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.
2. Qualquer caso omissos no presente Regulamento será resolvido pela Direção, após ouvido o parecer da Coordenação Geral e/ou Direção Técnica, para considerar em futura alteração.

## Artigo 25º

### Disposições Complementares

1. A Instituição pode, a qualquer momento, fazer a análise comportamental quer do utilizador e/ou do familiar responsável, podendo tomar a posição que ache mais adequada ao bem-estar dos demais residentes.
2. A Instituição não se responsabiliza pelo extravio ou dano de bens e valores que os utilizadores tragam para a Instituição.
3. As Modalidades de participação de familiares e /ou voluntários estão descritas no Regulamento Interno da RECOVERY IPSS.

## Artigo 26º

### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em reunião da Direção.

(José Miguel Rodrigues Durães)